EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.386 - DF (2014/0145262-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDPOL/AP
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO CUNHA - DF019763
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	ELIAS HASSAN SOARES LACERDA

DECISÃO

Apresentados os cálculos pela Contadoria Judicial, foram intimados os exequentes e a União. Os primeiros concordaram com os cálculos e o ente Público não concordou com o índice de correção monetária. Diante disso, foi determinada a expedição da requisição de pagamento da parte incontroversa.

A despeito da questão relativa ao índice de correção encontrar-se pacificada no âmbito desta Corte, cuja solução se coaduna com os cálculos realizados pelo setor técnico desta Corte, não há como deixar de atentar para o fato de que, recentemente, foi proferida decisão pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto - o qual era harmônico com a jurisprudência deste Superior Tribunal. Por isso, impõe-se a observância do referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto. É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.**

Assim, **os valores referentes à diferença entre os índices de correção monetária adotados** antes do julgamento do **RE n. 870.947/SE** e aquele firmado em repetitivo por esta Corte, **devem ser bloqueados e permanecerem em conta vinculada** até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Ante o exposto, **expeça-se a requisição de pagamento** do valor remanescente, observando-se as diretrizes expostas, acrescido dos consectários legais, com destaque dos honorários se for o caso, desde que o interessado esteja em situação processual regular.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**